

**BATE-PAPO**  
**PROCURADORIA-GERAL**



**Core-SP**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo



**Core-SP**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo



# Core-SP

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo

**NATUREZA JURÍDICA DO CORE-SP**

## CORE-SP

- Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional
- Criada pela Lei nº 4.886/65
- Anuidade = tributo federal
- Autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional
- Contratações de bens e serviços - Lei nº 8.666/93 (Licitações)
- Contratação de pessoal – Concurso Público (Regra Geral)
- Portal da Transparência – Lei nº 12.527/2011
- Mandatos eletivos são exercidos gratuitamente (Art. 13, § 1º – Lei nº 4.886/65)



## Importância da Lei

### Lei 4.886/65 – 1ª Geração de Direitos dos Representes Comerciais

- Conceito de representação comercial e a obrigatoriedade de registro
- Criação da estrutura do Conselho Regional e Conselho Federal
- Garantias básicas: Indenização 1/20 (escrito) e 1/15 (não escrito)
- Impedimentos a representação, faltas e sanções.

### Lei 8.420/92 – 2ª Geração de Direitos dos Representantes Comerciais

- Indenização de 1/12 para todos
- Prazo pagamento comissões, incidência de encargos em caso de atraso
- Em caso de falência da representada, equiparação a crédito trabalhista
- Não caracterização de justo motivo para rescisão em caso de doença
- Proibição da cláusula *Del Credere*
- Correção monetária das indenizações

### Há espaço para inovações e atualizações da Lei 4.886/65?

- Fiscalização da Representada
- Consolidação da não incidência de IRRF nas indenizações
- Prazo e forma de pagamento das indenizações

- Habilitar o exercício da profissão.
- Fiscalizar o exercício da profissão.
- Orientar e promover o conhecimento da Lei 4.886/65 e demais legislações aplicáveis.
- Manter e atualizar banco de dados.
- Atestar a regularidade do registro.
- Julgar profissionais faltosos.
- Normatizar e cumprir determinações legais e oriundas do Conselho Federal e do Tribunal de Contas da União.

## Deveres

- É obrigatório o registro dos que exerçam a representação autônoma nos Conselhos Regionais
- Não conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções do representado
- Abster-se praticar desídia nas obrigações decorrentes do contrato
- Abster-se de praticar atos que importem descrédito comercial do representado
- Cumprir todas as obrigações inerentes ao contrato de representação
- Não ser condenado por crime infamante
- Manter as obrigações principais e acessórias em dia perante o Conselho (inscrição, atualização de dados cadastrais, baixa, suspensão, registro de responsável técnico)
- Manter as obrigações perante outros órgãos (emissão de nota fiscal, declarações contábeis, emissão de RPA e Nota fiscal)
- Constar em sua propaganda o número da carteira profissional

## Direitos

- Habilitação ao exercício da profissão (Art. 5, XIII, Constituição Federal)
- Indenização em caso de rescisão imotivada 1/12
- Caso haja rescisão de contrato por tempo determinado, a indenização corresponderá à média mensal da retribuição auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses restantes
- Em caso de contratos determinados, é vedado alterações que impliquem direta ou indiretamente na redução da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos 6 meses.
- Em caso de rescisão injusta do contrato, a retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução recebimento, terá vencimento na data da rescisão
- Percepção de aviso prévio ou indenização de igual a 1/3 das comissões auferidas pelo representantes, nos três meses anteriores
- Existindo zona(s) de exclusividade, percepção da comissão pelos negócios ali realizados
- Pagamento das comissões até o dia 15 do mês subsequente ao da liquidação da fatura. Em caso de atraso, correção monetária
- Faculdade de emitir títulos de crédito para cobrança de comissões
- Percepção de comissões pelo valor total das mercadorias
- Caso não exista vedação expressa em seu contrato, exercer sua atividade para mais de uma empresa
- Salvo disposição em contrário, é lícito ao representante contratar com outros representantes
- Gozar de auxílio-doença sem que lhe cause motivo justo para rescisão do contrato
- O representante não responde pelo pagamento (*Del Credere*), entretanto, não receberá comissões de vendas não concretizadas e devolverá comissões recebidas antecipadamente, caso não haja liquidação

## Resolução nº 227 – Confere

### Deveres éticos do representante comercial

- Zelar pelo prestígio e dignidade da profissão.
- Dever de diligência.
- Lealdade nas relações com os colegas.
- Velar pela existência finalidade dos Conselhos Federal e Regional, cumprindo e cooperando com suas determinações.
- Empregar esforços para que sua relação junto à representada seja contratada por escrito.
- Informar e advertir a representadas sobre os riscos dos negócios que lhe forem confiados.
- Prestar constas, com exatidão e clareza.
- O representante não deverá aceitar exercer representação comercial de quem, notoriamente, não cumpriu seus deveres com outro representante comercial.

## Código de Ética

**Faltas Leves:** *Aquelas não consideradas, por lei, como crimes, atentam contra os sentimentos de lealdade e solidariedade naturais da classe, contra deveres éticos e contra as normas de fiscalização da profissão, entre elas:*

- Não indicar em sua propaganda, papéis e documentos o número de seu número de registro no Conselho.
- Negar a quem de direito a apresentação da carteira profissional ou certificado de registro.
- Desrespeitar qualquer membro ou funcionário do Conselho Federal ou Regional no exercício de suas funções.
- Agir com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de representação comercial.

**Faltas Graves:** *Aquelas consideradas crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato), crime contra fé pública (falsidade de papeis, títulos, moeda falsa) , lenocínio e crimes punidos com perda de cargo público. E ainda:*

- Oferecer gratuitamente ou em condição aviltante, os seus serviços ou empregar meio fraudulento para desviar em proveito próprio ou alheio a cliente de outrem.
- Anunciar imoderadamente, de forma a induzir a erro.
- Aceitar representação de concorrentes, salvo quando autorizado por escrito.
- Divulgar ou se utilizar, sem autorização, violando sigilo profissional, de segredo de negócios do representado que lhe foi confiado ou em razão de sua atividade profissional, mesmo após a rescisão do contrato.
- Divulgar falsa informação em detrimento ou em prejuízo de colega.
- Promover a venda de mercadoria que saber ter sido adulterada ou ser falsificada.

## ***Faltas Graves: (continuação)***

- Dar ou prometer dinheiro ou outro interesse a empregado de concorrente para que falte ao dever ou emprego, proporcionando-lhe vantagem indevida.
- Receber dinheiro ou outro interesse ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa para, faltando ao dever de lealdade para com o representado , proporcionar a concorrente do mesmo vantagem indevida.
- Negar aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal a colaboração que deva ou lhe for pedida, nos termos da lei ou em uma função de sua qualidade de representante comercial.
- Promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer operações e atos que prejudiquem a Fazenda Pública.
- Auxiliar ou facilitar, por qualquer modo, o exercício da profissão ou atividade, aos que estiverem proibidos, impedidos ou inabilitados.
- Deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições ao Conselho Regional no qual esteja registrado.

## DECISÕES IMPORTANTES

- O direito e a pretensão de receber **verbas rescisórias** (arts. 27, “j”, e 34 da Lei 4.886/65) nascem com a resolução injustificada do contrato de representação comercial. (Recurso Especial 1.469.119 - STJ)
- É **quinquenal** a prescrição para cobrar comissões, verbas rescisórias e indenizações por quebra de exclusividade contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 44 da Lei 4.886/65 (falência da representada) (Recurso Especial 1.469.119 - STJ)
- Na hipótese, nos termos do art. 27, “j”, da Lei 4.886/65, até o termo final do prazo prescricional, a base de cálculo da indenização para rescisão injustificada permanece a mesma, qual seja, a **integralidade da retribuição** auferida durante o tempo em que a recorrente exerceu a representação comercial em nome da recorrida. (Recurso Especial 1.469.119 - STJ)
- O **índice correto** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pois as parcelas decorrentes do contrato de representação comercial representam dívida de valor, sendo atualizável desde quando vencida a obrigação (Recurso Especial 124.776/MG - STJ).

- Não incide o **imposto sobre a renda** com fundamento no art. 70, § 5º, da Lei n. 9.430/96, na medida em que este enunciado estipula a exclusão da base de cálculo do imposto das quantias devidas a título de reparação patrimonial, como na espécie prevista no art. 27, j, da Lei n. 4.886/65 (STJ - Recurso Especial nº 1.133.101/SP, Relator Ministro Humberto Martins)
- Possibilidade da demonstração da existência de **cláusula de exclusividade** mesmo em contratos de representação firmados verbalmente, admitindo-se a respectiva prova por todos os meios em direito admitidos. (Recurso de Revista -203100-10.2008.5.12.0011)
- O reclamante não logrou êxito em se desincumbir do ônus de provar a existência do contrato de representação comercial supostamente havido entre ele e a reclamada, tampouco da existência de comissões pendentes de pagamento. Julgo improcedente o pedido de pagamento de comissões (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) (**Inexistência de registro no CORE** – indeferimento).

- *A jurisprudência desta Corte tem entendimento firmado de que, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.514/2011, o fato gerador para cobrança de anuidades de conselho de fiscalização profissional é o registro, sendo irrelevante o exercício da profissão (STJ - AgInt no Recurso Especial 1615612/SC )*



**Core-SP**

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo



# Core-SP

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo

## BATE-PAPO

# CONTATO

[\(11\)3243-5500](tel:(11)3243-5500)  
[juridico@core-sp.org.br](mailto:juridico@core-sp.org.br)

**PERGUNTAS:**  
**Whatsapp**  
**(11) 3243 - 5516**



## Core-SP

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo